

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS.

Processo nº: 0803219-35.2024.8.12.0002

Processo de Recuperação Judicial

Requerente: Grupo Seibt

LUIS CARLOS SEIBT E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, em conjunto denominados “Grupo Seibt” ou “Requerentes”, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho, às fls. 3187-3188, apresentar **EMENDA À INICIAL**, nos seguintes termos:

Após o ajuizamento do presente feito, que inicialmente visa a concessão da tutela de urgência no sentido de ser deferido processamento da pedido de recuperação judicial “Grupo Seibt”, o douto magistrado, às fls. 3187-3188, entendeu por bem intimar as pretensas recuperandas a emendar à inicial, juntando aos autos os documentos necessários para análise do pedido, nos termos do despacho abaixo:

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra

Bloco A, Asa Sul, 308

(61) 3578 9400



PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

II) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial com o fito de acostar procurações outorgada aos causídicos devidamente assinadas (pessoas físicas e jurídicas), comprovar o exercício da atividade rural pela pessoa física e jurídica há mais de dois anos (com juntada de escrituração contábil fiscal ou por meio de obrigação legal de registro contábeis, em caso de pessoa jurídica – a teor do § 2.º, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005 e de livro caixa digital de produtor rural e balanço patrimonial, no caso de pessoa física – a teor do § 3.º, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005), da capacidade econômica de cada um dos autores e possibilidade de soerguimento, assim como cumprir as seguintes determinações: **a)** a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação, com indicação de endereço físico e eletrônico de cada um, além do valor total e atualizado das dívidas sujeitas à recuperação judicial e extraconcursais, natureza/contratos e vencimentos, em separado e de cada um dos autores¹; **b)** especificar na exordial as obrigações contratadas por cada uma das empresas e dos produtores rurais, especialmente a natureza e valores de cada operação²; **c)** certidão de regularidade dos devedores no registro público de empresas (Junta Comercial); **d)** apresentar a "relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3.º do artigo 49 da Lei de Falências" (art. 51, inciso XI, da Lei n.º 11.101/2005), esclarecer também se estão em mora com o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos garantidos por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, com juntada de cópias dos respectivos instrumentos de contrato; **e)** certidões cíveis em nome de Estela Mari Jacobsen Sibt, Thalisson Jacobsen Seibt, Fanny Seibt

Endo, Fernando Ritter e Bianka Guimarães da Rocha e certidões criminais de Estela Mari Jacobsen Sibt, Hilda Augusta Seibt, Thalisson Jacobsen Seibt, Fanny Seibt Endo, Fernando Ritter e Bianka Guimarães da Rocha; **f)** extratos bancários de Estela Mari Jacobsen Seibt, Thalisson Jacobsen Seibt, Fernando Ritter, Fernando Ritter Ltda, Bianka Guimarães da Rocha e Bianca Guimarães da Rocha Ltda; **g)** certidões de protestos situados na comarca de domicílio dos devedores ou em sua sede e naquelas onde tem filiais; **h)** apresentar também "relatório detalhado do passivo fiscal" de cada requerente, com indicação exata dos valores e ente federativo credor; **i)** a relação, subscrita pelos devedores, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a menção do valor reclamado ou da condenação experimentada em cada uma das ações ou execuções existentes; e, **j)** demonstrar a relação de empregados de todas as empresas do grupo econômico, assim como das pessoas físicas, tudo sob pena de indeferimento da inicial;

Pois bem, visando prontamente atender as determinações acima delimitadas, os requerentes vêm emendar a peça vestibular com as explicações e documentos

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

solicitados em anexo, objetivando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, para que desse modo possam iniciar as medidas necessárias para o soerguimento do grupo.

I – Das procurações dos patronos e comprovação do exercício da atividade rural há mais de dois anos

Inicialmente o magistrado determina que as requerentes acostem aos autos as procurações outorgada aos causídicos devidamente assinadas pelas pessoas físicas e jurídicas, bem como, comprovar o exercício da atividade rural pela pessoa física e jurídica há mais de dois anos.

Pois bem, quanto as procurações outorgadas e devidamente assinadas pelas pessoas físicas e jurídicas, essas acompanham a presente peça através dos documentos anexos.

Com relação à comprovação do exercício da atividade rural há mais de dois anos dos produtores rurais, tal requisito restou devidamente comprovado na petição inicial, tanto pelos fatos narrados, como também pelas documentos fiscais juntados ao feito, conforme se extrai dos quadros apresentados no tópico III da presente peça.

Contudo, no que diz respeito às pessoas jurídicas, é importante destacar a situação fática do presente caso, vez que se trata de recuperação judicial de produtores rurais cuja movimentação financeira e contabilidade são realizadas nas pessoas físicas dos requerentes, sendo que as aberturas dos CNPJs foram realizadas nas vésperas do ajuizamento da presente demanda, conforme se verifica abaixo:

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.396.538/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL THYANNE JACOBSEN SEIBT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.396.743/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL THIAGO JACOBSEN SEIBT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.396.813/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL THALISSON JACOBSEN SEIBT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.397.307/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL LUIS C. SEIBT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		

Campo Grande, MS
 Av. Hiroshima, 636
 Carandá Bosque
 CEP 79032-050
 (67) 3321 7111

São Paulo, SP
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,
 Sala 132
 Vila Nova Conceição
 (11) 2665-6700

Brasília, DF
 Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A
 Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.
 (61) 3578 9400

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS GOMES MOCHI e tjms.jus.br. Protocolado em 29/04/2024 às 18:27, sob o número W00224070407715 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 29/04/2024 às 18:33. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803219-35.2024.8.12.0002 e o código olopfj9i.

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.397.162/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL IRMA MARIA SEIBT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.396.909/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL HILDA AUGUSTA SEIBT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.396.636/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2024
NOME EMPRESARIAL FANNY SEIBT ENDO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		

 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.424.273/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2024
NOME EMPRESARIAL ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.15-6-00 - Cultivo de soja		

Verifica-se pois, que as aberturas dos CNPJs se deram apenas como forma de cumprir o requisito do prévio registro na Junta Comercial, independentemente do tempo de

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

inscrição, conforme restou determinado pelo STJ quando do julgamento do Recurso Repetitivo Tema 1.145¹.

Em outras palavras, as atividades rurais exercidas pelos autores sempre foram e continuaram sendo executadas nas suas pessoas físicas, em razão dos inúmeros benefícios decorrentes disso, notadamente a simplicidade contábil, baixo custo tributário e pouca burocracia.

Exatamente por conta das peculiaridades da atividade rural, é que a Lei 14.112/2020 positivou a recuperação judicial do produtor rural e estabeleceu que o critério temporal de no mínimo 02 anos de exercício da atividades pode ser comprovador por:

Art. 48 – Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

*§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.*

*§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.*

¹ Tema 1.145 STJ - Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

Conforme mencionado alhures, o exercício da atividade por mais de 02 anos restou devidamente preenchido (quadros do tópico III), através dos documentos que comprovam com tranquilidade esse requisito, sendo que os CNPJs foram abertos apenas para cumprir o requisito pacificado pela jurisprudência.

II - Relação Nominal dos Credores

Restou-se determinado também pelo douto magistrado, que os Requerentes apresentem “*relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação, com indicação de endereço físico e eletrônico de cada um, além do valor total e atualizado das dívidas sujeitas à recuperação judicial e extraconcursais, natureza/contratos e vencimentos, em separado e de cada um dos autores*”.

Sendo assim, informamos que a relação nominal dos credores, sujeitos e não sujeitos ao concurso está acostada, às fls. 834-836, de modo que tal requisito fora já cumprido quando da distribuição da inicial.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

III – Da capacidade econômica de cada um dos autores, possibilidade de soerguimento e discriminação das obrigações contratadas por cada requerente

Por conseguinte, o magistrado solicita que as Requerentes especifiquem “a capacidade econômica de cada um dos autores e possibilidade de soerguimentos, assim como cumprir as seguintes determinações: (...) b) especificar na exordial as obrigações contratadas por cada uma das empresas e dos produtores rurais, especialmente a natureza e valores de cada operação”

Em que pese o costumeiro acerto do magistrado, essa exigência não encontra amparo jurídico para o momento processual, pois não se trata dos requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Entretanto, mesmo que assim não fosse, trata-se de obrigação impossível de ser cumprida, tendo em vista que, conforme amplamente narrado e demonstrado na exordial, os autores sempre desenvolveram suas atividade de maneira informal e familiar, como grupo econômico de fato, razão pela qual entraram com o presente pedido em **consolidação processual substancial**.

Nos termos do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, o juiz poderá autorizar a consolidação substancial quando constatar a interconexão e a confusão de ativos ou passivos das sociedades grupadas, de maneira a não ser possível identificar as respectivas titularidades sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, mas desde que, cumulativamente, verifique a ocorrência de, no mínimo, duas das seguintes hipóteses dentre apenas quatro conjuntos eleitos: (a) existência de garantias cruzadas; (b) relação de controle ou de dependência; (c) identidade total ou parcial do quadro societário; e (d) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Dito isto, a consolidação substancial ora pleiteada encontra-se em consonância com a legislação de regência, mormente considerando que os requerentes integram grupo familiar, além de possuírem interconexão e confusão de ativos e passivos, não sendo possível, portanto, identificar a titularidade discriminada das obrigações constituídas.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

Nesse contexto considerando que os requerentes integram grupo sob controle societário comum, além de possuírem interconexão e confusão de ativos e passivos, não sendo possível identificar a titularidade exclusiva de cada produtor, sendo impossível e desnecessário, delimitar as obrigações contraídas por cada um dos integrantes do grupo, já que os credores estarão sujeitos à um único processo com também único plano de recuperação judicial a ser votado quando da realização da AGC.

No entanto, para demonstrar a boa-fé do Grupo Seibt e buscando atender a determinação judicial ainda que de formar superficial diante da impossibilidade do pedido, segue a delimitação aproximada das obrigações, que reflete o Quadro Geral de Credores:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	ALOCAÇÃO	Soma de VALOR TOTAL
I	TRABALHISTA	ARMAZÉM NAV	1.809,67
I	TRABALHISTA	ARMAZÉM PP	9.809,01
I	TRABALHISTA	ESCRITÓRIO	20.821,91
I	TRABALHISTA	FAZ NMT (PONTA PORA) Fanny	4.039,12
I	TRABALHISTA	FAZ NMT (PONTA PORA) Fanny	11.264,46
I	TRABALHISTA	FAZ NMT (PONTA PORA) Hilda	10.714,58
I	TRABALHISTA	FAZ NMT (PONTA PORA) Irma	7.247,46
I	TRABALHISTA	FAZ NMT (PONTA PORA) Thalisson	6.678,95

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

I	TRABALHISTA	FAZ SANTA HELENA + COLPAR (NAVI	28.420,09
I	TRABALHISTA	GRUPO SEIBT	250.000,00
I	TRABALHISTA Total		350.805,25
II	GARANTIA REAL	FANNY	23.437.048,17
II	GARANTIA REAL	HILDA	28.722.049,05
II	GARANTIA REAL	IRMA	17.450.461,94
II	GARANTIA REAL	LUIS	38.689.305,53
II	GARANTIA REAL	THALISSON	24.317.830,48
II	GARANTIA REAL	THIAGO	29.944.280,37
II	GARANTIA REAL	THYANNE	10.390.164,17
II	GARANTIA REAL Total		172.951.139,71
III	QUIROGRAFÁRIO	GRUPO SEIBT	120.344.841,40
III	QUIROGRAFÁRIO	LUIS	6.498,11
III	QUIROGRAFÁRIO Total		120.351.339,51
III Total			120.351.339,51

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

IV	ME/ EPP	GRUPO SEIBT	443.621,37
IV	ME/ EPP Total		443.621,37
(vazio)	EXTRA CONCURSAL	HILDA	737.378,17
(vazio)	EXTRA CONCURSAL	LUIS	34.137.879,22
(vazio)	EXTRA CONCURSAL Total		34.875.257,39
Total Geral			328.972.163,23

Oportuno dizer que a impossibilidade discernir as obrigações assumidas por cada devedor corrobora com a necessidade do douto magistrado conceder a consolidação processual e substancial aos Requerentes, para que assim possam, em conjunto, buscar as medidas necessárias para o tão desejado *turnaround*.

IV – Das Determinações Contábeis

Ainda como requisito essencial para o deferimento do pedido de RJ, previsto no art. 48 da Lei 11.101/05, o douto magistrado, na alínea “c” do despacho que determina a emenda, entende estar ausentes as certidões de regularidade dos devedores no registro público de empresas (Junta Comercial).

Entretando, como já devidamente abordado no tópico I desta emenda, tem-se os Registros na Junta Comercial foram devidamente acostados à inicial, como pode-se observar do quadro abaixo, veja-se:

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636
Carandá Bosque
CEP 79032-050
(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,
Sala 132
Vila Nova Conceição
(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A
Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.
(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

	Documentos	Thyanne	Thiago	Thalisson	Luis	Irma	Hilda	Fanny	Bianka	Fernando Ritter	Estela
Recurso repetitivo tema 1145 STJ	Registro na Junta Comercial do Estado (Antes do ajuizamento da ação)	813-814; 845; 895-901	809-810; 844;888-894	807-808; 843; 881-887	811-812; 842; 874-880	805-806; 841; 867-873	803-804; 840; 860-866	801; 839; 853-859	3004-3010;3011	2996-3002; 3003	838; 846-852

Ademais, se abstrai da disposição legal do art. 48, § 3º, da Lei 11.101/052, que para o deferimento do processamento da recuperação judicial de produtor rural cuja atividade é exercida por **pessoa física**, para a comprovação da atividade por dois anos, exige-se o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou **obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir** o LCDPR, e pela declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial por contador habilitado.

Nesse sentido, informa-se que os documentos substitutivos do “Balanço Patrimonial”, quais sejam, Declaração de Imposto de Renda e Livro Caixa foram acostados nos autos nas folhas que se seguem:

	Documentos	Thyanne	Thiago	Thalisson	Luis	Irma	Hilda	Fanny	Bianka	Fernando Ritter	Estela
Art. 48, § 2º a 5º	DIRFPF (Livro caixa adm para embasar o IRPF) LCDPR (dependendo do faturamento)	732-800	634-731	570-633	430-569	306-429	200-305	120-195			64-119

Ressaltamos que em complemento seguem anexos a esta emenda, os documentos substitutivos do Livro Caixa dos produtores Fernando Ritter e Bianka Guimarães da Rocha.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

Já no que concerne a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, tem-se que esses, igualmente são extraídos da Declaração de Imposto de Renda, aliado ao Livro Caixa do Produtor Rural. Junto a isso, também foram protocolados, às fls. 1115-1116, lista dos bens essenciais à atividade.

No tocante a determinação do douto magistrado para que fosse apresentados os contratos garantidos por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, com juntada de cópias dos respectivos instrumentos, bem como, informando-se, desde logo, que todos eles já se encontram inadimplidos, de modo a se afirmar, de pronto, que os requerentes encontram-se em mora desde o protocolo do pedido de recuperação judicial.

V – Das Certidões Cíveis e de Protestos

Quanto as certidões cíveis em nome de Estela Mari Jochsen Sibt, Thalisson Jacobsen Seibt, Fanny Seibt Endo, Fernando Ritter e Bianka Guimarães da Rocha e certidões criminais de Estela Mari Jochsen Sibt, Hilda Augusta Seibt, Thalisson Jacobsen Seibt, Fanny Seibt Endo, Fernando Ritter e Bianka Guimarães da Rocha, essas podem ser encontradas nas folhas que se seguem:

Documentos	Thyanne	Thiago	Thalisson	Luis	Irma	Hilda	Fanny	Bianka	Fernando Ritter	Estela
Certidão Cível	1070federal; 1090estadual	1069federal; 1086estadual	1068 federal;	1067 federal, 1084	1066federal, 1081estadual	1079estadual; 1065 federal	1064federal;			

As certidões de Bianka, Fernando e Estela acompanham esta emenda.

Os extratos bancários de Estela Mari Jacobsen Seibt, Thalisson Jacobsen Seibt,

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

Fernando Ritter, Fernando Ritter Ltda, Bianka Guimarães da Rocha e Bianca Guimarães da Rocha Ltda, por sua vez são encontrados às folhas:

	Documentos	Thyanne	Thiago	Thalisson	Luis	Irma	Hilda	Fanny	Bianka	Fernando Ritter	Estela
Art. 51, inc. VII, da LREF	Extrato contas bancárias	958-970	971-979		902-929	930-940	980-1063	941-957			

Todavia, os extratos faltantes, igualmente, seguem a esta emenda. Bem como as certidões de protestos situados na comarca de domicílio dos devedores.

VI- Do Relatório Fiscal

O relatório detalhado do passivo fiscal de cada requerente, com indicação exata dos valores e ente federativo credor estão acostados nas folhas descritas no quadro abaixo, ressaltando que os credores que não possuem débitos fiscais foram acostadas apenas as certidões negativas.

Documentos	Thyanne	Thiago	Thalisson	Luis	Irma	Hilda	Fanny	Bianka	Fernando Ritter	Estela
Certidões	1106 estatual; 1114 Municipal	1105 estatual; 1113 Municipal	1104estatual; 1112 Municipal	1092trabalhista; 1103estatual; 1111 Municipal	1102estatual; 1110Municipal	1091trabalhista; 1101estatual; 1109 Municipal	1100estatual; 1108 Municipal;			1099trabalhista; 1107Municipal

No tocante, aos débitos com a Fazenda Nacional e as certidões federais faltantes, bem como as CNDs tributárias dos produtores Bianka e Fernando, salientamos que essas seguem anexas a esta emenda.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

VII- Das Ações Judiciais e Procedimentos Arbitrais

Na sequência, quanto a relação subscrita pelos devedores de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a menção do valor reclamado ou da condenação experimentada em cada uma das ações ou execuções existentes, esse se encontram às folhas:

Documentos	Thyane	Thiago	Thalison	Luis	Irma	Hilda	Fanny	Bianka	Fernando Ritter	Estelara
Relação das ações judiciais	1093-1098;	1093-1098;	1093-1098;	1093-1098;	1093-1098;	1093- - 1098 ;	1093 - 1098 ;	1093-1098;	1093-1098;	- 1098 ;

VIII – Da relação de Empregados

Com o objetivo de demonstrar a relação de empregados de todas as pessoas físicas, a Relação de empregados segue protocolada em complemento a esta emenda.

IX – DA REITERAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Excelência, conforme já exposto e comprovado, o *Grupo Seibt* encontra-se em dificuldades financeiras, percalços estes que certamente serão superados com o auxílio do instituto da recuperação judicial.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636
Carandá Bosque
CEP 79032-050
(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,
Sala 132
Vila Nova Conceição
(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A
Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.
(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

Em razão as dificuldades já relatadas no pedido inicial, deduziu-se pedido liminar de antecipação do *stay period*, todavia, ainda não analisado em razão do despacho que determinou a emenda da inicial.

Ocorre excelências, que a situação dos Requerentes se agrava dia após dia, posto que, além de já estarem com inúmeras contas em atraso, como o pagamento dos arrendamentos, bancos, cooperativas, fornecedores de insumos, revendas de máquinas e etc., **alguns credores já iniciaram atos de cobrança/execução de crédito, inclusive com bloqueios judiciais, notificações para pagamento e protesto de títulos.**

Veja Excelência, alguns dos bloqueios judiciais já realizados na conta dos peticionantes:

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB		
26/04/2024	EXTRATO CONTA CORRENTE	09:36:58
COOP.: 4447-4 / SICOOB CENTRO SUL MS CONTA: 9.950-3 / ESTELA MARI JACOBSEN SEIBT		
30.116.147 0001-02		
SALDO DO DIA ***** >		
26/04/2024	OrdJud	6.534,07C
DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL		6.534,07D
SALDO DO DIA ***** >		0,00D
RESUMO		

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR		
26/04/2024	EXTRATO CONTA CORRENTE	09:38:58
COOP.: 4447-4 / SICOOB CENTRO SUL MS CONTA: 9.933-3 / IRMA MARIA SEIBT PERÍODO: 01/04/2024 - 26/04/2024		

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
26/04	DÉB BLOQ JUDICIAL	457,29D
	DOC.: OrdJud	
	SALDO DO DIA	457,29D

Associado: FANNY SEIBT ENDO
Cooperativa: 0903
Conta: 33419-4

Extrato (Período de 19/04/2024 a 26/04/2024)				
Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			801,43
23/04/2024	Pagamento pix 59546515000134 FISIA COMERCIO DE P	PIX_DEB	-259,17	542,26
23/04/2024	Pagamento pix 19615593000166 AZEVEDO BARROS CIA	PIX_DEB	-194,10	348,16
26/04/2024	Bloqueio judicial	13880922	-348,16	0,00

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636
Carandá Bosque
CEP 79032-050
(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,
Sala 132
Vila Nova Conceição
(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A
Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.
(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR		
26/04/2024	EXTRATO CONTA CORRENTE	09:40:49
COOP.: 4447-4 / SICOOB CENTRO SUL MS		
CONTA: 9.984-8 / THALISSON JACOBSEN SEIBT		
PERÍODO: 01/04/2024 - 26/04/2024		
HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
28/03	SALDO ANTERIOR	113.451,67C
28/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
28/03	SALDO BLOQ.JUD.ANT.	0,00C

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR		
26/04/2024	EXTRATO CONTA CORRENTE	09:48:18
COOP.: 4447-4 / SICOOB CENTRO SUL MS		
CONTA: 9.932-5 / HILDA AUGUSTA SEIBT		
PERÍODO: 26/04/2024 - 26/04/2024		
HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
26/04	DÉB BLOQ JUDICIAL DOC.: OrdJud	206,58D
01/04	SALDO BLOQ.JUD.ANT.	0,00C
01/04	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/04	SALDO ANTERIOR SALDO DO DIA	206,58C 0,00C



Associado: HILDA AUGUSTA SEIBT
Cooperativa: 0903
Conta: 00492-8

Extrato (Período de 19/04/2024 a 26/04/2024)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			5.418,59
19/04/2024	Pagamento pix sicredi 1860666800142 UELITON GOI	CX830862	-5.000,00	418,59
26/04/2024	Bloqueio judicial	13880850	-418,59	0,00

Associado: IRMA MARIA SEIBT
Cooperativa: 0903
Conta: 87353-8

Extrato (Período de 19/04/2024 a 26/04/2024)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			736,79
26/04/2024	Bloqueio judicial	13880942	-736,79	0,00

Além dos bloqueios judiciais, os credores dos créditos arrolados no pedido inicial estão **notificando** os requerentes e **protestando** as dívidas (doc. anexos), o que vem a dificultar o soerguimento do *Grupo Seibt*.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

Ou seja, em poucos dias os credores já iniciais medidas expropriatórias efetivas e preparatórias, demonstrando que a qualquer momento podem ajuizar demandas ações de busca e apreensão, consolidar as propriedades rurais dadas em alienação fiduciária ou ainda entrarem com ações cautelares de arresto dos grãos dos requerentes, o que certamente irá comprometer o efetivo soerguimento da atividade empresária em questão e, bem por isso, o provimento final concessivo do beneplácito recuperatório, caso não sejam suspensas tais possibilidade, por meio do presente pedido de tutela de urgência.

Ante a gravidade da situação, os requerentes pedem a Vossa Excelência que, em atenção ao disposto no parágrafo 12, do artigo 6.º, da Lei n.º 11.101/05, aprecie o pedido de antecipação de tutela, nos termos inicialmente requeridos e novamente abaixo deduzidos.

Em atenção ao tema, é o ensinamento do jurista, Marcelo Barbosa Sacramone, que atuou como Magistrado em Vara especializada na Comarca de São Paulo (*in*, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, 3ª Edição, 2022, ed Saraiva, pag. 96),

"A alteração legislativa com a inserção do parágrafo 12 no art. 6 da Lei 11.101 /2005 ocorreu para expressamente autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento da recuperação judicial. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência, poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Na recuperação judicial, o perigo de dano poderá caracterizar-se com a possibilidade imediata de constrição de ativos do devedor por credores sujeitos à recuperação judicial e que poderiam comprometer a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômica financeira do devedor. Mas não apenas. É imprescindível que o devedor demonstre que sequer possui prazo hábil para providenciar a documentação do art. 51 e realizar o pedido de recuperação judicial. O fumus boni iuris, por seu turno, consiste na

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

probabilidade do direito invocado, ou seja, que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial e que os efeitos desse processamento impediriam o eventual dano de que a parte autora procuraria se proteger.”

Certo que a medida antecipatória possui caráter excepcional, contudo, no presente caso é incontestável há existência de provas suficientes a concluir o perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, **uma vez que os credores já iniciaram medidas direcionadas a cobrança de crédito, bem como os requerentes já se encontram com bloqueios judiciais em suas contas bancárias.**

Dessa forma e com todo respeito, eventual espera dos requerentes pelo deferimento do *stay period*, ou mesmo por constatação prévia, poderá agravar ainda mais a situação que se encontram atualmente, além do risco de expressivo aumento nas cobranças, execuções, notificações e bloqueios perpetrados por credores que possuem seus créditos já arrolados no pedido de recuperação judicial.

Certo que o douto juízo se equivale de sua faculdade de determinar a Constatação Prévia (art. 51-A da LREF), antes de decidir sobre o processamento do pedido recuperacional, nomeando profissional da sua confiança (Administrador Judicial) para elaboração do trabalho.

Contudo, por mais célere que seja o auxiliar do juízo, bem como o próprio magistrado, evidente que desde a distribuição da RJ até a decisão que analisará o deferimento do processamento, certamente passarão aproximadamente 30 (trinta) dias, tempo suficiente para mais credores tomem medidas expropriatórias contra os requerentes, de modo a inviabilizarem ou dificultarem sobremaneira a possibilidade de soerguimento do grupo.

Nessa esteira, os Requerentes já demonstraram que preenchem as exigências do artigo 48 da LREF, assim como atendem aquelas previstas no artigo 300 do CPC, uma vez que estão presentes tanto a **probabilidade do direito** quanto o **grave perigo de dano**.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

A probabilidade do direito encontra-se demonstrada pela solidez do Grupo Seibt, que mantém suas atividades agrícolas há quase 50 anos, cultivando extensas áreas de lavoura, alavancando robusto volume de negócios, que fazem girar a roda da economia local, beneficiando inúmeros empregados diretos e indiretos, recolhendo tributos, enfim, fomentando o mercado brasileiro em geral.

O perigo de produção de danos irreparáveis ou comprometimento do resultado útil do processo, conforme narrado alhures, encontra-se presente em razão dos requerentes já estarem com várias parcelas em atraso, quer seja com os arrendadores, bancos, cooperativas, fornecedores de insumos, revendas de máquinas, cujas dívidas estão garantidas através de bens essenciais as atividades dos devedores (tratores, caminhões, colheitadeiras, plantadeiras e fazendas), bem como que **alguns credores já iniciaram atos de cobrança/execução de crédito, inclusive com bloqueios judiciais, notificações para pagamento e protesto de títulos.**

Diante dos fatos narrados e comprovados, requerem a Vossa Excelência que, em atenção ao disposto no parágrafo 12, do artigo 6.º, da Lei n.º 11.101/05, antecipe os efeitos da tutela para que sejam antecipados os efeitos do deferimento da recuperação judicial e, bem por isso, o *stay period*, determinando-se a imediata suspensão de todas as ações e execuções que correm contra os devedores, requerendo-se, desde já, que, em caso de deferimento a decisão valha como ofício para que se proceda com seu imediato cumprimento.

X – Custas judiciais

Nada obstante, quanto as custas judiciais, estas já se encontram recolhidas, coforme certidão de pagamento de guia às f. 3262.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636
Carandá Bosque
CEP 79032-050
(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,
Sala 132
Vila Nova Conceição
(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A
Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.
(61) 3578 9400

PIMENTEL & MOCHI

Advogados Associados

XI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja a presente emenda a inicial recebida, para que se digne Vossa Excelência determinar:

a) **a concessão de tutela de urgência em caráter liminar**, com fundamento nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 6.º, § 12, da LREF, de modo que sejam antecipados os efeitos do deferimento da recuperação judicial e, bem por isso, o *stay period*, determinando-se a imediata suspensão de todas as ações e execuções que correm contra os devedores, requerendo-se, desde já, que, em caso de deferimento a decisão valha como ofício para que se proceda com seu imediato cumprimento, nos termos requeridos inicialmente.

Outrossim, requer a análise dos demais pedidos nos termos requeridos na inicial (f. 47/49).

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2024.

LUCAS GOMES MOCHI

OAB/MS 23386-A

RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL

OAB/MS 16.250

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400